



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0003020250609000148



Unidade responsável  
**Secretaria de Seg. Pública, Cidadania e Transito**  
Prefeitura Municipal de Paracuru



Data  
**08/07/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Paracuru enfrenta um problema significativo relacionado à necessidade de uniformização dos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal. A ausência de uniformes adequados gera um déficit na padronização e na identificação dos agentes, crucial para a coesão e a imagem profissional da força de segurança pública. Essa situação, conforme evidências objetivas coletadas no processo administrativo, compromete a disciplina e a organização operacional dos agentes, além de prejudicar sua segurança pessoal e o reconhecimento pela comunidade.

Sem a contratação de novos uniformes, as consequências para a administração municipal são notórias: os serviços públicos de segurança podem experimentar interrupções parciais, com o risco de não cumprimento de metas estabelecidas para a atuação efetiva da Guarda Municipal. Isso pode resultar em uma resposta ineficaz a emergências, comprometendo a eficiência das ações de segurança pública, um ponto crítico de interesse coletivo. No longo prazo, a falta de uniformização adequada poderia impactar negativamente a percepção e a confiança da comunidade nos serviços oferecidos pela Guarda Civil Municipal, sendo, portanto, um tema de interesse público relevante.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a restauração da padronização e identificação dos agentes, garantindo a continuidade e modernização dos serviços de segurança pública, em conformidade com os objetivos estratégicos da Administração. Essa aquisição está alinhada com a necessidade de continuidade do

*(Signature)*

*(Signature)*



serviço e melhoria de desempenho, contribuindo para a adequação legal e a eficiência da atuação dos agentes, conforme previsto nos artigos 5º, 6º, 11 e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos uniformes é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo que a Guarda Civil Municipal de Paracuru atue de forma organizada e eficaz, atingindo assim os objetivos institucionais almejados. Essa ação está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, assegurando o interesse público e demonstrando aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Seg.Pública, Cidadania e Transito	FRANCISCO VLADIMIR ROCHA E SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uniformes destinados aos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru caracteriza-se como uma demanda essencial para assegurar a padronização e a identificação dos agentes, elemento crucial para a coesão e profissionalismo dessa força de segurança. A necessidade é reforçada pela importância desses uniformes na disciplina, segurança pessoal dos agentes e reconhecimento pela comunidade, aspectos que contribuem para a eficiência na execução das atividades de segurança pública. A substituição constante dos uniformes é necessária devido ao desgaste natural pelo uso contínuo, assegurando que a Guarda Civil Municipal mantenha-se sempre operante e com boa apresentação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem resistência ao desgaste, conforto, e características de segurança adequadas ao uso diário por agentes de segurança. As métricas objetivas incluem a durabilidade do material, capacidade de absorção de impacto e resistência a elementos naturais, assegurando um desempenho superior conforme os critérios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela necessidade de itens específicos que atendam a características únicas da corporação, inexistentes no referido catálogo.

Embora a vedação à indicação de marcas seja a regra, qualquer sugestão nesse sentido será justificada tecnicamente com foco nas características essenciais do uniforme que são indispensáveis para desempenho específico, conforme o princípio da competitividade. O objeto a ser contratado não se enquadra como bem de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, garantindo a



aderência aos códigos CATMAT adequados.

Eficiência na entrega e execução será primordial, com a exigência de amostra de conceito antes do fornecimento final para garantir qualidade e conformidade, prevenindo custos administrativos desnecessários. A adoção de critérios de sustentabilidade como uso de materiais recicláveis e menor geração de resíduos será integrada sempre que compatível, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a menos que a natureza da demanda justifique sua ausência.

Os requisitos técnicos e operacionais, como capacidade dos fornecedores em atender as especificações mínimas e condições de operação, serão fundamentais para orientar o levantamento de mercado, mantendo uma flexibilidade justificada para não restringir a competitividade, mas adequando-se à necessidade. Conclui-se que os requisitos apresentados são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, adequados à Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica sólida para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da aquisição de uniformes destinados aos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru, garantindo que a solução contratual seja eficiente, econômica e alinhada aos princípios de legalidade, publicidade e economicidade. Este estudo busca prevenir práticas antieconómicas por meio de uma análise sistemática e neutra do mercado.

A natureza do objeto da contratação é a aquisição de um bem durável, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Tal análise é sustentada pela descrição do objeto como "aquisição de uniformes", indicando uma necessidade contínua e padronizada para o uso prolongado e eficaz pela Guarda Civil Municipal.

Na execução da pesquisa de mercado, foram contatados três fornecedores especializados na confecção de uniformes profissionais para a obtenção de dados de preço. As análises de contratações similares realizadas por outras prefeituras e fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet indicaram valores próximos e apontaram a tendência de uso de materiais sustentáveis, como tecidos reciclados, que aumentam a durabilidade e reduzem o impacto ambiental.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta para atender à demanda da Guarda Civil Municipal de Paracuru/CE envolve a aquisição de uniformes destinados aos agentes de segurança, garantindo a padronização e identificação adequada dos colaboradores da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito. Essa abordagem tem como objetivo principal assegurar uma imagem coesa e profissional da força de segurança pública, contribuindo para a disciplina e organização dos agentes, bem como para a segurança e reconhecimento pela comunidade.

Os uniformes serão fornecidos de acordo com as especificações técnicas atingidas na fase de levantamento de mercado, considerando materiais resistentes e duráveis que possam suportar as exigências das atividades diárias dos agentes. O fornecimento incluirá vestuário completo, acessórios necessários e possíveis substituições futuras para atender a contínua necessidade de renovação, mantendo os altos padrões de apresentação e funcionalidade durante o serviço ativo.

Analizando o mercado, verificou-se a viabilidade e adequação dos fornecedores, garantindo que a solução atenda aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A escolha dos uniformes considera o melhor custo-benefício e adequação técnica necessária para o desempenho eficaz das funções dos agentes, sendo a alternativa mais indicada conforme o Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Camisa Tática Operacional Manga longa.	174,000	Unidade
2	CALÇA TÁTICA OPERACIONAL	174,000	Unidade
3	Camiseta Maiha PV Manga curta.	174,000	Unidade
4	Camisa Gola Polo.	93,000	Unidade
5	Bota tática com zíper.	88,000	Unidade
6	Cinto de guarnição com protetor lombar.	87,000	Unidade
7	Cinto nylon interno	92,000	Unidade
8	Boina francesa.	87,000	Unidade
9	Tarjeta QRA emborrachada.	87,000	Unidade
10	Tarjeta QRA emborrachada com graduação.	87,000	Unidade
11	Bornal Tático de perna.	87,000	Unidade
12	Luvas de ombro, com insignias de graduação e nível.	87,000	Unidade
13	Gorro Tático Pala Dura GCM.	93,000	Unidade
14	Meia em algodão para coturno.	174,000	Unidade
15	Cordão fiel trançado duplo com apito.	87,000	Unidade
16	Cordão fiel branco, trançado duplo com apito.	87,000	Unidade

*(Assinatura)*

*L*  
*✓*



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
17	pares de luvas brancas.	87,000	Unidade
18	Algemas com trava.	30,000	Unidade
19	Bandeira institucional oficial dos grupos táticos operacionais da Guarda Civil Municipal de Paracuru-CE	4,000	Unidade
20	Braçal Tático	174,000	Unidade
21	Bandeira oficial do Brasil	2,000	Unidade
22	Bandeira oficial do estado do Ceará	2,000	Unidade
23	Bandeira oficial do Município de Paracuru-CE	2,000	Unidade
24	Bandeira institucional oficial da Guarda Civil Municipal de Paracuru-CE	2,000	Unidade
25	Capa tática com acessórios para Colete Balístico.	40,000	Unidade
26	Gandola manga longa operacional camuflada.	32,000	Unidade
27	Calça Tática Operacional Camuflada.	32,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Camisa Tática Operacional Manga longa.	174,000	Unidade	226,67	39.440,58
2	CALÇA TÁTICA OPERACIONAL	174,000	Unidade	240,00	41.760,00
3	Camiseta Malha PV Manga curta.	174,000	Unidade	65,33	11.367,42
4	Camisa Gola Polo.	93,000	Unidade	82,33	7.656,69
5	Bota tática com ziper.	98,000	Unidade	580,00	51.040,00
6	Cinto de guarnição com protetor lombar.	87,000	Unidade	113,33	9.859,71
7	Cinto nylon interno	92,000	Unidade	38,67	3.557,64
8	Boina francesa.	87,000	Unidade	136,00	11.832,00
9	Tarjeta QRA emborrachada.	87,000	Unidade	24,00	2.088,00
10	Tarjeta QRA emborrachada com graduação.	87,000	Unidade	25,00	2.175,00
11	Bornal Tático de perna.	87,000	Unidade	153,00	13.311,00
12	Luvas de ombro, com insígnias de graduação e nível.	87,000	Unidade	65,67	5.713,29
13	Gorro Tático Pala Dura GCM.	93,000	Unidade	49,33	4.587,69
14	Meia em algodão para coturno.	174,000	Unidade	32,00	5.568,00
15	Cordão fiel trançado duplo com apito.	87,000	Unidade	49,33	4.291,71
16	Cordão fiel branco, trançado duplo com apito.	87,000	Unidade	50,67	4.408,29
17	pares de luvas brancas.	87,000	Unidade	31,33	2.725,71
18	Algemas com trava.	70,000	Unidade	245,00	17.150,00

*D. J. S. /*



ITEM	DESCRIPÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	Bandeira institucional oficial dos grupos táticos operacionais da Guarda Civil Municipal de Paracuru-CE	4,000	Unidade	426,67	1.706,68
20	Braçal Tático	174,000	Unidade	118,33	20.589,42
21	Bandeira oficial do Brasil	2,000	Unidade	395,00	790,00
22	Bandeira oficial do estado do Ceará	2,000	Unidade	395,00	790,00
23	Bandeira oficial do Município de Paracuru-CE	2,000	Unidade	426,67	853,34
24	Bandeira institucional oficial da Guarda Civil Municipal de Paracuru-CE	2,000	Unidade	395,00	790,00
25	Capa tática com acessórios para Colete Balístico.	40,000	Unidade	640,00	25.600,00
26	Gandola manga longa operacional camuflada.	32,000	Unidade	236,67	7.573,44
27	Calça Tática Operacional Camuflada.	32,000	Unidade	236,67	7.573,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 294.999,05 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto da contratação deve ser analisada sob a perspectiva de ampliação da competitividade, conforme orientado pelo art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que considera esse procedimento vantajoso e viável tecnicamente, sendo uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar conforme o art. 18, §2º. Considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, e com base na análise da 'Seção 4 - Solução como um Todo', verificamos que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável.

A análise determina que o objeto da contratação permite divisão em lotes, conforme a indicação prévia no processo administrativo. O mercado oferece fornecedores capacitados para atender a partes distintas, o que pode ampliar a competitividade, conforme art. 11, ao adotar critérios de habilitação proporcionais. A pesquisa de mercado e as demandas dos setores indicam que a fragmentação facilitaria o aproveitamento do mercado local e potenciais ganhos logísticos, mediante revisão técnica das opções disponíveis.

Não obstante o parcelamento ser exequível, a execução integral se mostra potencialmente mais vantajosa em alguns contextos, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à possibilidade de garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), preservação da funcionalidade de sistemas integrados (inciso II) e

*Alvarenga*

*f ✓*



conformidade com padrões de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Dessa maneira, a consolidação do contrato reduz os riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente pertinente a obras e serviços, após avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

A decisão de parcelar ou consolidar a contratação também tem impacto direto na gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica esses aspectos, preservando a responsabilização técnica adequada. Embora o parcelamento possa auxiliar no acompanhamento descentralizado das entregas, isso acarretaria em uma complexidade administrativa maior, levando em consideração a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme art. 5º, deve-se avaliar cuidadosamente a estrutura administrativa disponível.

Conclui-se que, após avaliação técnica detalhada, a execução integral da contratação é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e atendendo aos princípios da competitividade e planejamento estratégico da Administração, conforme orientações dos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios definidos pelo art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a aquisição de uniformes destinados aos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru está fundamentada na necessidade de padronização e identificação dos agentes, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, essa ausência é justificada por demandas imprevistas que requerem atenção imediata, promovendo assim a eficiente execução das operações de segurança no município. De acordo com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que a situação atual seja corrigida mediante a inclusão do referido item nas próximas revisões do PCA. Essa ação corretiva facilitará o alinhamento da contratação a outros instrumentos estratégicos de planejamento, potencializando a competitividade e contribuindo para a transparência e adequação aos resultados pretendidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos uniformes para os agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru são evidentes, com ênfase no cumprimento dos princípios de economicidade e eficiência delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O presente Estudo Técnico Preliminar visa evidenciar

*Djalma*

*L*  
*p*



os ganhos de eficiência e a otimização dos recursos institucionais, assegurando que os investimentos realizados contribuam decisivamente para a eficácia das operações de segurança pública. A aquisição dos uniformes, conforme articulado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', promoverá a padronização e a identificação dos agentes, elementos essenciais para a manutenção da disciplina e da segurança institucional.

Além disso, espera-se que os resultados incluam uma significativa redução de custos operacionais associados à manutenção contínua do material uniforme, graças a um planejamento que considerou a durabilidade e a adequação técnica dos itens selecionados durante a pesquisa de mercado. A melhoria na imagem e na identidade dos agentes através dos novos uniformes contribuirá diretamente para o fortalecimento das relações com a comunidade, promovendo confiança e legitimidade nas interações diárias, o que reforça a alocação de recursos públicos em prol de um serviço mais seguro e eficiente.

Outra vantagem tangível será a otimização dos recursos humanos. A uniformização garante que os agentes sejam facilmente identificáveis, o que diminui o tempo de resposta em situações de emergência, aumentando assim a eficácia das forças de segurança pública. De acordo com o art. 11, a contratação também incentiva práticas competitivas e sustentáveis, essencial para um uso racional dos recursos financeiros, garantindo a aquisição ao menor custo, sem comprometer a qualidade dos produtos.

Serão implementados mecanismos de monitoramento contínuo, com o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo que a administração acompanhe os impactos financeiros e operacionais da contratação. Indicadores como a redução percentual nos custos operacionais associados ao uso e à manutenção dos uniformes e o aumento na disponibilidade de agentes devidamente equipados durante o serviço serão mensurados para assegurar que os objetivos institucionais estão sendo adequadamente atendidos. Os resultados esperados justificam o investimento público, enfatizando o compromisso com a eficiência e a eficácia no uso dos recursos disponíveis, sustentando-se nos fundamentos do planejamento e no alinhamento com os objetivos institucionais conforme destacado nos arts. 5º e 11 da Lei.

## | 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Considerando a descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacamos que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. Isso será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando que, no caso de um objeto simples, dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram analisados como opções contratuais para a aquisição de uniformes destinados aos agentes da Guarda Civil Municipal de Paracuru/CE. Esta análise considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', foi verificado que a padronização dos uniformes configurando uma demanda repetitiva e a incerteza quanto aos quantitativos anuais torna o SRP uma escolha mais adequada. O SRP permite negociações por preços mais vantajosos devido à economia de escala, além de reduzir esforços administrativos e propiciar compras compartilhadas, que são amplamente almejadas no contexto da Administração Pública.

Considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', o SRP possibilita que a Administração beneficie-se de preços pré-negociados, resultando em um manejo econômico mais eficiente e compatível com as 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas'. Ainda, ajusta-se à realidade da necessidade contínua de renovação dos uniformes, além de mitigar riscos operacionais advindos de possíveis flutuações de oferta no mercado, garantindo assim a continuidade das operações da Guarda Civil Municipal. Em relação à contratação tradicional, sua aplicação poderia limitar-se a demandas pontuais e fixas, porém, neste contexto, não se mostra a opção mais viável, devido à natureza contínua e escalável da demanda por uniformes.

*[Handwritten signature]*



Embora a contratação tradicional seja considerada segura juridicamente para demandas específicas e definidas, a análise deste caso concreto conclui que ela não se alinha com a necessidade de atualização e disponibilidade contínua dos uniformes, essencial para a Guarda Civil Municipal. Destaca-se também que, em concordância com o art. 18, §1º, inciso V, o SRP, além de estar alinhado aos princípios da economicidade e eficiência destacados no art. 11, demonstra-se preparado para gerenciar futuras contratações de forma organizada (arts. 82 e 86), respeitando a capacidade administrativa da Prefeitura de Paracuru.

Assim, a adoção do SRP é expressamente recomendada como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade na aquisição de uniformes, atendendo plenamente ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de uniformes para os agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru, conforme definido pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', deve ser analisada em termos de viabilidade e vantajosidade, referenciando-se aos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando as especificidades técnicas e operacionais da demanda, que envolvem a aquisição de uniformes padronizados, a simplicidade desse objeto torna a participação consorciada **incompatível** com as características da contratação. A natureza da aquisição, centrada em fornecimento contínuo e padronizado, favorece a gestão administrativa simplificada e a eficiência na execução, o que poderia ser comprometido com a inclusão de consórcios. O 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que um fornecedor único proporciona maior economicidade e controle, evitando complicações adicionais que a formação de consórcios poderia gerar.

Enquanto os consórcios podem aumentar a capacidade financeira e técnica (art. 15), estes benefícios não são relevantes para contratações não complexas como a presente. As exigências de compromisso de constituição e responsabilidade solidária, somadas à vedação de participação simultânea (art. 15), incrementam a complexidade jurídica e administrativa, sem oferecer vantagens técnicas justificáveis. Ademais, a análise dos possíveis impactos da participação de consórcios revela que poderia elevar o risco de desafios em fiscalização e gestão, comprometendo a eficiência e segurança jurídica almejada (art. 5º). Sub a ótica do interesse público e da razoabilidade (art. 18, §1º, inciso I), a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada nesta contratação, garantindo que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de maneira eficaz e econômica.





## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na execução de contratações públicas, a análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para um planejamento eficaz, permitindo a integração e alinhamento estratégico entre diferentes contratos. Tal abordagem garante que a Administração Pública evite sobreposições, maximize os recursos disponíveis e obtenha sinergias que promovam economia e padronização, conforme estabelecido nos princípios da economicidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, a presente análise busca identificar oportunidades de articulação com outras contratações semelhantes ou complementares para otimizar a aquisição de uniformes destinados aos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru.

Ao considerar contratações passadas, presentes e futuras, verificou-se a ausência de processos correlatos em andamento ou planejados que pudessem influenciar ou serem influenciados por esta aquisição. Não foram identificadas contratações recentes da mesma natureza técnica ou de escopo complementar dentro da Administração que possibilitem qualquer sinergia ou agrupamento para fins de simplificação administrativa ou aproveitamento de economias de escala. Adicionalmente, não há contratos atuais que exijam substituição ou ajustes considerando uma transição planejada. A logística e as especificações técnicas tratadas na seção 'Descrição da Solução como um Todo' se alinham adequadamente sem a dependência direta de elementos extra contratuais, como infraestrutura ou serviços acessórios, que demandariam ajustes em outras contratações.

Conclui-se que a análise não determinou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação adotados. Portanto, não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar na execução ou planejamento desta aquisição específica. Esta independência permite um foco direto no cumprimento das exigências delineadas nas etapas previamente elaboradas do ETP. Contudo, deve-se manter vigilância sobre eventuais desenvolvimentos futuros que possam modificar este cenário, garantindo que as providências a serem adotadas continuem alinhadas com os princípios de padronização e economicidade destacados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de uniformes destinados aos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru pode gerar impactos ambientais principalmente no que se refere ao consumo de recursos e à geração de resíduos durante a produção, uso e descarte dessas vestimentas. Considerando o ciclo de vida completo dos uniformes, conforme detalhado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é perceptível a necessidade de adotar medidas que assegurem a sustentabilidade, seguindo os

*Drauzio*

*E* /



princípios do art. 5º da mesma lei. Os uniformes, ao longo de seu uso, podem apresentar impactos relacionados ao consumo de energia para lavagem e manutenção, bem como ao descarte inadequado ao final de sua vida útil. Tecnologias sustentáveis, como tecidos reciclados ou biodegradáveis, devem ser consideradas e avaliadas na pesquisa de mercado realizada, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promovendo assim um planejamento sustentável (art. 12).

Medidas mitigadoras precisas serão essenciais para minimizar os impactos ambientais desta contratação. Estas incluem a exigência de materiais que possuam certificação de baixo impacto ambiental, como o selo Procel A em lavanderias contratadas, e a implementação de um sistema de logística reversa para o recolhimento e reciclagem dos uniformes ao fim de sua vida útil. Este conjunto de ações garantirá não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também o alinhamento com as dimensões econômica e social, assegurando a manutenção das condições adequadas ao longo do ciclo de vida do produto, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas irão não somente atender à proposta vantajosa prevista no art. 11, mas também garantir que a capacidade administrativa da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito de Paracuru seja suficientemente preparada para implementá-las ou articular o licenciamento ambiental necessário, conforme exigências do art. 18, §1º, inciso XII. A implementação dessas medidas mitigadoras como parte integral do processo é delineada como essencial para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e promoção de sustentabilidade e eficiência, conforme os resultados pretendidos e previstos no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a aquisição de uniformes destinados aos agentes de segurança da Guarda Civil Municipal de Paracuru, conforme analisado ao longo do Estudo Técnico Preliminar, revela-se viável, razoável e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada. Fundamentada em pesquisa de mercado detalhada e na específica descrição das necessidades da Administração, a solução proposta atende aos requisitos técnicos, operacionais e jurídicos evidenciados em etapas anteriores do ETP.

A análise mercadológica revelou fornecedores aptos a suprir a demanda por um valor estimado competitivo, dentro dos parâmetros legais e econômicos previstos, reforçando a economicidade e a eficiência que orientaram a escolha de uso do Sistema de Registro de Preços (art. 40, Lei nº 14.133/2021). A modalidade de Pregão Eletrônico, sugerida como a mais aderente ao tipo e complexidade da aquisição, é alinhada com os princípios de publicidade e competitividade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei.

*(Assinatura)*



Este posicionamento conclui que a contratação é indispensável para garantir a padronização e identificação dos agentes, promovendo disciplina e coesão, além de contribuir para a segurança e identificação em operações diárias, conforme descrito na seção de resultados pretendidos. A adequação ao planejamento estratégico, ainda que não identificado um Plano de Contratação Anual, reflete o alinhamento com as boas práticas de governança pública e de sustentabilidade desejadas para o município de Paracuru (art. 11).

Em observância à legislação vigente, art. 18, §1º, inciso XIII, e como parte essencial do planejamento, recomenda-se a realização da contratação. Esta decisão deve ser incorporada ao processo como base de decisão para a autoridade competente, assegurando que todas as etapas sejam conforme a norma e que a viabilidade esteja clara. Em caso de dificuldades ou riscos não mapeados encontrados posteriormente, propõe-se reavaliação periódica e ajustes necessários para mitigar quaisquer impactos indesejados.

## 17. DA EXIGÊNCIA DAS AMOSTRAS

17.1 Destaca-se que “encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara;

17.2 Considerando a necessidade de assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas do edital, será exigida a apresentação de amostras apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que admite tal exigência somente na fase de classificação das propostas e desde que previamente disciplinada no instrumento convocatório.

17.3 Tal procedimento visa garantir que o material fornecido seja compatível com as necessidades da Administração, permitindo análise técnica prévia antes da adjudicação e evitando o risco de fornecimento de produtos que não atendam às exigências mínimas de qualidade e desempenho.



Paracuru / CE, 8 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Kelvia Karla de Oliveira Moreira*  
Kelvia Karla de Oliveira Moreira  
PRESIDENTE

*Thiago Gadelha Sanders*  
Thiago Gadelha Sanders  
MEMBRO

*Francisco Hermenegildo da Silva*  
Francisco Hermenegildo da Silva  
MEMBRO